

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Processo Administrativo nº 007/2026 – Dispensa Eletrônica nº 005/2026**

**Lei nº 14.133/2021**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026**

O **SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – SEPREV**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 96.493.648/0001-16, com sede na Rua Dr. Hamilton Prado, nº 645, Centro, Franco da Rocha/SP, neste ato representado por seu Presidente Executivo, Sr. ELIAS ALVES, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP e CPF nº [REDACTED], com domicílio na sede da Autarquia, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MICHELLE FREITAS MENDONÇA DE LIMA**, inscrita no CNPJ sob nº 64.369.038/0001-19, com sede na Estrada da Vargem Grande, n. 3151, Vargem Grande, Franco da Rocha/SP, neste ato representada por Michelle Freitas Mendonça de Lima, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Aviso de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 005/2026 e no Termo de Referência, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para fornecimento de café da manhã e almoço, incluindo planejamento, organização, preparo, fornecimento de insumos, logística, equipamentos, mobiliário e equipe de apoio, para atendimento ao evento institucional de lançamento do Programa de Prê-Aposentadoria do SEPREV, com público estimado de 350 (trezentos e cinquenta) participantes, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente contrato decorre da Dispensa Eletrônica nº 005/2026, realizada com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.

3.2. A execução dos serviços ocorrerá até a data de realização do evento institucional, prevista para o dia 27 de maio de 2026, das 09h às 17h.

3.3. O prazo poderá ser prorrogado nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA.

4.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, logística, alimentação, equipamentos, equipe operacional e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente do SEPREV, com a seguinte rubrica Administração Previdenciária: 09.122.0201.2301 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência;
- II – Garantir a qualidade, higiene e segurança alimentar dos produtos fornecidos;
- III – disponibilizar equipe qualificada, uniformizada e identificada;

- IV – Fornecer todos os materiais, utensílios, equipamentos e mobiliários necessários;
- V – Realizar montagem e desmontagem da estrutura necessária ao evento;
- VI – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução contratual;
- VII – substituir imediatamente itens ou serviços considerados inadequados pela fiscalização;
- VIII – observar as normas sanitárias vigentes e determinações dos órgãos competentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Fornecer informações necessárias para execução dos serviços;
- II – Disponibilizar espaço adequado para realização do evento;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- IV – Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas neste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1. Os serviços deverão ser executados de forma única e integral, conforme cronograma previamente estabelecido pelo SEPREV.
- 8.2. A CONTRATADA deverá iniciar a montagem da estrutura com antecedência mínima necessária para o perfeito funcionamento do evento.
- 8.3. Caso sejam verificadas falhas ou desconformidades na execução, a CONTRATADA deverá promover imediata correção, sem ônus adicional para a Administração.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

- 9.1. A fiscalização da execução contratual será exercida pela servidora **ANDRESSA CRISTINA TEIXEIRA DOS SANTOS**, Matrícula nº 10.027.
- 9.2. A gestão do contrato será exercida pelo servidor **ELIAS ALVES**, Matrícula nº 10.009.
- 9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros ou quanto à perfeita execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

10.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços e da regularidade fiscal da CONTRATADA.

10.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância impeditiva da liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da situação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Poderão ser aplicadas, garantido o contraditório e ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A rescisão poderá ocorrer de forma unilateral, amigável ou judicial, conforme o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), adotando medidas adequadas para proteção das informações eventualmente compartilhadas durante a execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Franco da Rocha/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Franco da Rocha/SP, 21 de maio de 2026.

**ELIAS ALVES**  
Presidente Executivo – SEPREV  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MICHELLE FREITAS MENDONÇA DE LIMA  
Data: 22/05/2026 10:42:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EMPRESA: MICHELLE FREITAS MENDONÇA DE LIMA**  
**CONTRATADA**

Elias Alves  
**GESTOR DO CONTRATO**  
CPF: 084.061.308-30

Andressa Cristina Teixeira dos Santos  
**FISCAL DO CONTRATO**  
CPF: 323.240.568-10

**TESTEMUNHA 1**  
Nome:  
CPF:

**TESTEMUNHA 2**  
Nome:  
CPF: